



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Deputado
Henrique Brito, 344,
Centro - Carinhanha -
Bahia

Telefone



77 3485-3102

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 11:30 e
das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO N.º 16 - DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO DE FERIADOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO N.º 17 - REGULAMENTA A LEI N.º 1.402/2023, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS RECEBIDOS DA UNIÃO PELO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL, RELATIVOS À DIFERENÇA DE COMPLEMENTAÇÃO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEF (PRECATÓRIOS FUNDEF) E REGULAMENTA OS CRITÉRIOS PARA O RATEIO DA PARCELA VINCULADA ÀS FINALIDADES EDUCACIONAIS ENTRE OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 114/2021, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2020 ALTERADA PELA LEI 14.325/2022, DA DECISÃO DO STF NA ADPF 528, DO ACÓRDÃO TC 023.588/2018-7 (TCU) E DA INSTRUÇÃO CAMERAL TCM/BA N.º 01/2023.

OUTROS DOCUMENTOS

- REGULAMENTO 2.º CONCURSO "MÁSCARAS DE CARNAVAL" DE CARINHANHA - BAHIA 2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO
CNPJ: 14.105.209/0001-24

DECRETO Nº 16/2024, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

“Dispõe sobre o Calendário de Feriados Municipais para o exercício de 2024 e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 74, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam considerados feriados municipais os dias:

- **08 de Março** - Comemorações do dia Internacional da Mulher;
- **19 de Março** - Comemorações do dia de São José - Padroeiro da Cidade;
- **19 a 21 de Maio** - Comemorações da Festa do Divino Espírito Santo;
- **22 de Julho** - Comemorações do Encontro das Águas e dos Amigos;
- **17 de Agosto** - Comemorações do Aniversário da Cidade;
- **18 de Outubro** - Comemorações do dia do Evangélico;

§ 1º Caberá aos dirigentes dos órgãos/unidades internas e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA/BAHIA, em 18 de janeiro de 2024.


FRANCISCA ALVES RIBEIRO
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

DECRETO Nº 17/2024, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

REGULAMENTA A LEI Nº 1.402/2023, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS RECEBIDOS DA UNIÃO PELO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL, RELATIVOS À DIFERENÇA DE COMPLEMENTAÇÃO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEF (PRECATÓRIOS FUNDEF) E REGULAMENTA OS CRITÉRIOS PARA O RATEIO DA PARCELA VINCULADA ÀS FINALIDADES EDUCACIONAIS ENTRE OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 114/2021, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2020 ALTERADA PELA LEI 14.325/2022, DA DECISÃO DO STF NA ADPF 528, DO ACÓRDÃO TC 023.588/2018-7 (TCU) E DA INSTRUÇÃO CAMERAL TCM/BA Nº 01/2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1.402/2023, de 19 de dezembro de 2023,

DECRETA

Art. 1º - O pagamento do abono de que trata a Lei nº 1.402, de 19 de dezembro de 2023, devido aos profissionais do Magistério da Educação Básica em face do recebimento pelo Município de Carinhanha, do precatório judicial a título de complementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, será realizado na forma e prazos estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º - O valor que se destina aos profissionais do Magistério da Educação Básica, na forma da Emenda Constitucional nº 114/2021, da Lei Federal nº 14.133/2020 alterada pela lei 14.325/2022, da decisão do STF na ADPF 528, do Acórdão TC 023.588/2018-7 (TCU), e Instrução Cameral TCM/BA nº 01/2023,

Praca Dep. Henrique Brito, 344 – Centro – CEP. 46.445-000 – Carinhanha-BA
CNPJ: 14.105.209/0001-24 Site: www.carinhanha.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

será pago em duas parcelas, conforme especificado neste Decreto.

Parágrafo único - Os valores devidos aos profissionais do Magistério da Educação Básica serão pagos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação deste decreto, sob a forma de abono, com caráter indenizatório, sendo vedada a sua incorporação na remuneração, na aposentadoria e na pensão.

Art. 3º - Encontram-se habilitados ao recebimento do abono os profissionais do Magistério da Educação Básica listados no anexo do Decreto de Homologação da lista definitiva nº 14/2024, de 15 de janeiro de 2024, ou seja, aqueles estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município de Carinhanha, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções no ensino fundamental da rede pública do Município de Carinhanha durante o período em que ocorreram os repasses a menor do FUNDEF 1998-2002

Art. 4º - O abono a ser pago a cada profissional será proporcional à jornada de trabalho e ao período de efetivo exercício na Educação Básica da Rede Pública do Município entre janeiro de 1998 e dezembro de 2002.

Parágrafo único - O abono será calculado com base no valor hora, fixado a partir da divisão do montante da verba a ser distribuída pelo quantitativo total de horas laboradas por todos os profissionais habilitados nos termos do art. 3º deste Decreto, considerada a jornada de trabalho de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 5º - O abono de que trata o art. 2º deste Decreto será destinado aos profissionais do Magistério da seguinte forma:

I - mediante rateio, a título de antecipação, do percentual de 90% (noventa por cento) do montante previsto no art. 2º, conforme critérios indicados no art. 4º, ambos deste Decreto, para os profissionais elencados em lista de beneficiários do abono;

II - mediante rateio do percentual residual de 10% (dez por cento) do montante previsto no art. 2º deste Decreto, no prazo de 60 sessenta dias, a contar da data do pagamento da primeira parcela, para os profissionais indicados em lista atualizada de beneficiários do abono, momento em que serão realizados os ajustes necessários em razão de

Praça Dep. Henrique Brito, 344 – Centro – CEP. 46.445-000 – Carinhanha-BA
CNPJ: 14.105.209/0001-24 Site: www.carinhanha.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

eventual alteração da base de rateio ou de equívoco identificado na antecipação de que trata o inciso I deste artigo.

Art. 6º - Os profissionais do Magistério identificados na lista de beneficiários do abono e que não estejam na folha de pagamento do Município deverão realizar atualização cadastral e informar os dados bancários necessários ao recebimento do respectivo crédito junto à Secretaria de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste Decreto.

§ 1º - Os herdeiros dos profissionais do Magistério identificados na lista de beneficiários do abono deverão requerer o recebimento do abono em até 60 (sessenta) dias após a publicação deste decreto, mediante apresentação de alvará judicial, autorizando o levantamento parcial ou integral do valor.

§ 2º O acesso à informação sobre o montante devido para fins de ajuizamento de alvará judicial será fornecido exclusivamente ao herdeiro, por meio de certidão emitida pela Comissão de Pagamento, nos termos do ANEXO ÚNICO deste Decreto.

§ 3º - Nas hipóteses do § 1º e do *caput* deste artigo, o crédito em conta bancária será realizado em até 05 (cinco) dias úteis após o término dos respectivos prazos de atualização cadastral e requerimento.

Art. 7º - Fica facultado ao beneficiário que possui vínculo ativo com o Município optar pelo recebimento do abono em conta bancária diferente daquela vinculada à folha de pagamento.

Parágrafo único – Na hipótese do disposto no *caput* deste artigo, caberá ao beneficiário formalizar junto à Secretaria de Administração e Finanças solicitação específica para recebimento do abono em conta diferente daquela vinculada à folha de pagamento, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a publicação deste Decreto.

Art. 8º - Fica vedado qualquer tipo de retenção ou desconto de valores devidos na forma deste Decreto.

Art. 9º - Os valores remanescentes em razão da ausência de requerimento nos prazos estabelecidos neste Decreto permanecerão reservados, observada a prescrição.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Dep. Henrique Brito, 344 – Centro – CEP. 46.445-000 – Carinhanha-BA


CNPJ: 14.105.209/0001-24 Site: www.carinhanha.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO
CNPJ: 14.105.209/0001-24

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA/BA, em
18 de janeiro de 2024.


FRANCISCA ALVES RIBEIRO
Prefeita Municipal

Praça Dep. Henrique Brito, 344 – Centro – CEP. 46.445-000 – Carinhanha-BA
CNPJ: 14.105.209/0001-24 Site: www.carinhanha.ba.gov.br



ANEXO ÚNICO - DECRETO DE Nº 17/2024, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

Nome: _____

CPF _____ RG: _____

Endereço:

Cel.: _____

E-mail:

Declaro, para todos os fins legais, responsabilizando-me pela veracidade das informações aqui contidas, ser herdeiro (a) de _____, Profissional do Magistério, inscrito (a) sob o CPF nº _____ e RG nº _____, cujo nome encontra-se indicado em lista definitiva de beneficiários do abono do FUNDEF, constante no Decreto Municipal nº 14/2024, de 15 de janeiro de 2024. Declaro, ainda:

() a existência de outros herdeiros, cujos nomes encontram-se a seguir indicados:

NOME e CPF

() a inexistência de outros herdeiros, sendo o (a) requerente herdeiro (a) único (a).

Anexa-se: I - documento de identificação com foto do (s) herdeiro (s); II - comprovante de endereço do (s) herdeiro (s); III - Certidão de Óbito do servidor; e IV - cópia dos documentos pessoais do servidor falecido;

Carinhanha – Bahia, ____ de _____ de _____.

Assinatura: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

**REGULAMENTO 2º CONCURSO “MÁSCARAS DE CARNAVAL” DE
CARINHANHA - BAHIA-2024**

O 2º CONCURSO “MÁSCARAS DE CARNAVAL” DE CARINHANHA busca resgatar e valorizar saberes, identidades e patrimônios materiais e imateriais, onde o participante precisa expor traços de nossa história e cultura na arte da máscara, estimulando criatividade e imaginação, através da linguagem artesanal, oferecendo atividade cultural e de entretenimento a população.

As inscrições do 2º CONCURSO “MÁSCARAS DE CARNAVAL” são gratuitas e serão realizadas, após a publicação desse edital, na Secretaria de Cultura entre os dias 22 de janeiro de 2024 até 09 de fevereiro de 2024 no horário de expediente, das 8:00 às 14:00.

01. APRESENTAÇÃO

O 2º CONCURSO DE “MÁSCARAS DE CARNAVAL” DE CARINHANHA BAHIA têm como meta principal resgatar e valorizar saberes, identidades e patrimônios materiais e imateriais, estimulando criatividade e imaginação, através da linguagem artesanal, oferecendo atividade cultural e de entretenimento a população.

02. DA INSCRIÇÃO

a) Cada artista, artesão ou preponente solo terá que preencher corretamente o formulário de inscrição de forma presencial na Secretaria municipal de Cultura Esporte e Lazer (Casa do Careta) Carinhanha Bahia, com os dados completos.

b) A máscara deverá ser confeccionada de material reciclado e produzida artesanalmente junto com o preenchimento do FORMULÁRIO na Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, DEVE anexar **01 (uma) foto da máscara de carnaval** (de frente, foto sem flash, em local iluminado, sem estar tremida ou embaçada e centralizar a máscara).

c) Será automaticamente **DESCLASSIFICADO (A)** o artista (a) artesão ou proponente solo que não preencher todos os campos do formulário de inscrição.

d) DEVE guardar a máscara para confirmação de que ela existe e foi feita pelo (a) participante.

e) Cada participante deverá fazer uma apresentação da sua máscara devidamente caracterizado de careta.

f) As mascaras serão utilizada em exposição pública gratuita.

Praça Dep. Henrique Brito, 344 – Centro – CEP. 46.445-000 – Carinhanha-BA
CNPJ: 14.105.209/0001-24 Site: www.carinhanha.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

- g)** Menores de 18 anos devem solicitar que um adulto responsável preencha o formulário eletrônico, e que indique no nome e contato desse adulto.
- h)** Todo o material ou recurso para criar e confeccionar a máscara é de inteira responsabilidade do participante ou do seu responsável.
- i)** As máscaras serão utilizadas para exposição pública em tempo oportuno.
- j)** PODEM participar pessoas a partir de 06 anos (sem idade limite).
- k)** Exemplo de materiais para serem usados na confecção: papel, madeira, papelão, argila, cimento, biscuit, materiais recicláveis, entre outros.
- l)** A máscara não terá tamanho definido, ficando a critério do participante.
- m)** **NÃO** pode máscara impressa em nenhum tipo de papel. Tem que ser artesanal. FEITA PELO PARTICIPANTE, colada, fixada, pintada entre outros.
- n)** O concurso é apenas para moradores do município de CARINHANHA BA. Sendo estes da sede ou zona rural.
- o)** O participante ou responsável do participante, ao executar a inscrição faz a cessão total não exclusiva, permanente e irrevogável dos direitos autorais, patrimoniais não comerciais de utilização da imagem da obra de arte inclui, exemplificativamente, os direitos de disponibilização e comunicação pública da(s) obra(s), em qualquer meio ou veículo – principalmente, mas não unicamente, em Repositórios Digitais–, os direitos de reprodução, exibição, execução, declamação, exposição, arquivamento, inclusão em banco de dados, preservação, difusão, distribuição, divulgação, empréstimo, tradução, inclusão em novas obras ou coletâneas, modificação e transformação da(s) obra(s), reutilização, edição, produção de material didático e cursos ou qualquer forma de utilização não comercial.

03. DA SELEÇÃO

- a)** Serão selecionados 03 (três) obras para premiação. (Três em cada categoria):

CATEGORIA 1 – 06 a 10 anos (1º a 5º ano);

CATEGORIA 2- 11 a 14 anos (6º a 9º ano);

CATEGORIA 3- a partir de 15 anos sem idade limite.

- b)** Serão desclassificados os participantes que não seguirem as regras deste **REGULAMENTO**.

- c)** O JÚRI poderá ser composto de 03 (três) pessoas do município de Carinhanha que entendam sobre cultura, arte ou história do carnaval local.

- d)** Caberá a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer escolher o júri.

Praça Dep. Henrique Brito, 344 – Centro – CEP. 46.445-000 – Carinhanha-BA
CNPJ: 14.105.209/0001-24 Site: www.carinhanha.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

e) O JÚRI juntamente com a equipe da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, poderá resolver ou alterar qualquer situação que fuja das regras deste regulamento, para o sucesso justo do concurso.

f) A decisão da comissão julgadora e dos jurados é incontestável não cabendo recurso.

g) O júri julgará as cegas, sem saber quem são os candidatos, apenas pela imagem e texto anexados no formulário.

04. DA PREMIAÇÃO:

a) Haverá troféus e certificados de participação para 1º, 2º e 3º colocados em cada categoria.

b) Os vencedores DEVERÃO participar da Cerimônia de Premiação ou indicar alguém para representá-los. Data, horário e local da premiação serão decididos e anunciados em particular para cada vencedor nos contatos que forem deixados no formulário eletrônico. Divulgação dos vencedores será no momento oportuno, após as avaliações e por meio das redes sociais da Prefeitura Municipal de Carinhanha.

04. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JÚRI

a) A história, identidade, traços do carnaval da cidade presentes na máscara.

Pontuação **0 a 10**.

b) Material utilizado na confecção. Pontuação de 0 a 10.

c) Criatividade. Pontuação de 0 a 10.

d) Imaginação. Pontuação de 0 a 10.

05. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) O ato de participação neste concurso corresponde ao envio da imagem da máscara e preenchimento do formulário na Secretaria de Cultura, de acordo com o Item 02, e implica no total conhecimento e aceitação de todos os itens deste REGULAMENTO.

b) Em caso de dúvidas, entrar em contato com a equipe da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer pelo telefone: (77) 999 400 695; (77) 999354700; (77) 98144-5288; pelo e-mail: seccultura.cnn@gmail.com

c) Os participantes, ao se inscreverem, aceitam as regras e orientações deste Regulamento, as emanadas pelo Júri Técnico, assim como as definidas pela Divisão Secretaria Municipal de Carinhanha/Ba.

Praça Dep. Henrique Brito, 344 – Centro – CEP. 46.445-000 – Carinhanha-BA
CNPJ: 14.105.209/0001-24 Site: www.carinhanha.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

d) O resultado final será divulgado nas redes sociais da Secretaria Municipal de Cultura – Instagram.

e) A premiação e a divulgação dos ganhadores selecionados em cada categoria, serão anunciados no último dia de carnaval, dia 13, às 17h na Praça da Matriz.

5 - ATENDIMENTO AO PÚBLICO

HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO: das 8H às 14H, de segunda à sexta.

LOCALIZADA: Praça J.J. Seabra (Praça da Matriz)

MAIS INFORMAÇÕES: (77) 999 400 695 E-MAIL: seccultura.cnn@gmail.com


FRANCISCA ALVES RIBEIRO

Prefeita Municipal de Carinhanha Bahia


JIVALDO PEREIRA DE SENA

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

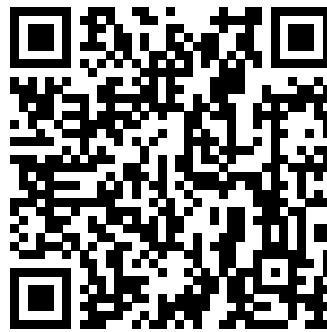


PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/49E9-38C4-C6EC-7716-1348> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 49E9-38C4-C6EC-7716-1348



Hash do Documento

4e2e3d4ecaf3f38526ec6856419c86494419a40afaa318f204f11c19c12e68bb

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/01/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 18/01/2024 19:27 UTC-03:00